

**COMITÊ GESTOR DE RETOMADA GRADATIVA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CGRG)
DECRETO MUNICIPAL Nº 19.300/2020**

DELIBERAÇÃO CGRG nº 10, de 27 de Outubro de 2.020

O **COMITÊ GESTOR DE RETOMADA GRADATIVA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CGRG)**, instituído pelo Decreto Municipal nº 19.300, de 10 de junho de 2020, no uso da competência conferida pelo inciso V, do art. 1º do Decreto mencionado, com o objetivo de aclarar o entendimento das normativas estabelecidas pelo Governo do Estado, que fixa condições para a retomada das atividades, **DELIBERA**:

I – Considerando o teor da Ata de Reunião deste CGRG de 15/10/2020, em especial o item 3 dos Assuntos Deliberados, decorrente de dúvidas e questionamentos provenientes de síndicos e administradoras de condomínios residenciais;

II – Considerando a inexistência de quaisquer normas ou decretos estaduais disciplinando o uso, em condomínios residenciais, das áreas comuns como: piscina, playground, churrasqueira, salão de festas, salão de jogos e etc., no âmbito da pandemia do Covid-19, e do período de vigência da medida de quarenta de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020; e

III – Considerando por fim, a plena autonomia dos moradores, e em especial a validade dos Regimentos Internos dos Condomínios que disciplinam o uso e o aproveitamento de cada área/espço comum, assim como a existência de normas estaduais e municipais, bem como de Protocolos Sanitários atinentes à cada atividade realizada nesses locais (piscina, playground, churrasqueira, salão de festas, salão de jogos e etc).

O **CGRG ratifica**, inteiramente, o teor dos Protocolos Sanitários publicados no site da Prefeitura Municipal, os quais devem nortear toda e qualquer atividade realizada nas áreas comuns dos condomínios residenciais, sendo que seus regimentos internos poderão, conforme interesse e especificidade de cada condomínio, disciplinar regras e protocolos mais restritivos. Assim sendo, entende-se que, respeitadas as diretrizes de cada regimento interno condominial, a utilização das áreas e espaços comuns estão devidamente permitidas e respaldadas pelos decretos municipais publicados até o momento, devendo os síndicos e as administradoras de condomínios residenciais, no mínimo, garantir a obediência aos Protocolos Sanitários publicados no site da Prefeitura Municipal.

Nome	Atribuição	Cargo	Assinatura
1) Juliano Jun Abe	Coordenador	Vice Prefeito	
2) Simei Baldani	Membro	Secretário – SMDES	
3) Henrique Naufel	Membro	Secretário – SMS	
4) Paula Mateus Santos	Membro	Diretora Vig. San. – SMS	
5) Pedro Komura	Membro	Vereador	